



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 753/2.003

em 12 de setembro de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

**113 / 03**

*aprovado por unanimidade  
em 04/10/2003*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 159 / SETEMBRO / 2.003.

*[Handwritten Signature]*  
= REGINALDO LIESSI =  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Considerando que o artigo 9º de ~~o artigo 9º da Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1.989, que "Institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências", dispõe que o imposto será pago até a data do fato translativo, exceto casos especificados nos incisos I, II, III e IV do referido artigo;~~

considerando que há necessidade de ser regulado tal dispositivo, nos atos praticados pelos Tabeliões de Notas em horários de seu expediente normal, porém, após o encerramento do expediente bancário ou eventual não funcionamento da rede arrecadadora;

considerando que o artigo 14 da referida Lei deve ter nova redação, em face do acréscimo do inciso ora proposto,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "ACRESCE INCISO AO ARTIGO 9º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, DA LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989, QUE "INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**REGINALDO LIESSI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGÜI**

CIVIL - REGISTRO DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL  
- 12 Set - 2003 - 08:51 - 001422 - 1/1



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 113 / 03**

ACRESCE INCISO AO ARTIGO 9º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, DA LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989, QUE “INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica acrescido ao artigo 9º da Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1.989, que “Institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências”, o seguinte inciso:

“V – Nos atos praticados pelos Tabeliões de Notas em horários de seu expediente normal, porém, após o encerramento do expediente bancário ou eventual não funcionamento da rede arrecadadora autorizada, no primeiro dia útil subsequente.”

**ART. 2º** -- O artigo 14 da Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 14** – Os Tabeliões de Notas não poderão lavrar qualquer instrumento público de transmissão onerosa de bens “inter-vivos”, sem que o imposto devido tenha sido pago, excetuando-se a ocorrência do disposto no inciso V, do art. 9º, fato este que deverá ser expressamente consignado no ato praticado.”

**ART. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.003.

  
**SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE**  
Prefeito Municipal